

**ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE
CONCESSÃO DE COLABORAÇÃO
FINANCEIRA NÃO REEMBOLSÁVEL Nº
17.2.0704.1, DE 05 DE JUNHO DE 2018,
CELEBRADO ENTRE O BANCO
NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E A
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU
NACIONAL, COM A INTERVENIÊNCIA DE
TERCEIRO, NA FORMA ABAIXO:**

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL, neste ato denominada simplesmente BENEFICIÁRIA, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Rua das Marrecas nº 40, sala 413 – parte, Centro, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 30.024.681/0001-99, por seus representantes abaixo assinados;

e, comparecendo, ainda, como INTERVENIENTE:

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ, pessoa jurídica de direito público, estruturada na forma de autarquia de natureza especial, criada pelo Decreto nº 14.343, de 7 de setembro de 1920, com endereço na Av. Pedro Calmon nº 550 – Cidade Universitária, na cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CPNJ sob o nº 33.663.683/0001-16, por seus representantes abaixo assinados;

têm, entre si, justo e acordado aditar o Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0704.1, adiante designado simplesmente CONTRATO, celebrado entre o BNDES, a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE, por instrumento particular, em 05 de junho de 2018, do qual este instrumento passa a fazer parte integrante, para todos os fins e efeitos de Direito, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DO CONTRATO

Em face do acordo ora firmado, o BNDES, a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE acordam em alterar a finalidade do CONTRATO estabelecida na sua Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), que passa a vigor com a seguinte redação:

“O BNDES concede à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, colaboração financeira não reembolsável no valor de até R\$ 21.699.921,00 (vinte e um milhões, seiscentos e noventa e nove mil, novecentos e vinte e um reais), no âmbito do BNDES Fundo Cultural, destinada à realização de ações no âmbito do Projeto Cultural destinado à recuperação do Museu Nacional, doravante denominado simplesmente Projeto Cultural, dividido em 3 (três) subcréditos com os seguintes valores e finalidades, observado o disposto na Cláusula Segunda (Disponibilidade):

I – Subcrédito “A”: até R\$ 7.635.708,50 (sete milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, setecentos e oito reais e cinquenta centavos), destinados à elaboração de projeto executivo arquitetônico e à reforma e readequação do prédio da Biblioteca Central do Museu Nacional, conforme previsto no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC nº 160172;

II – Subcrédito “B”: até R\$ 13.695.892,50 (treze milhões, seiscentos e noventa e cinco mil, oitocentos e noventa e dois reais e cinquenta centavos),

destinados à Recuperação do Museu Nacional no que tange às suas dependências históricas, anexos técnicos e administrativos, e ações relacionadas aos acervos e à museografia, conforme projetos culturais aprovados no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura - PRONAC; e

III – Subcrédito “C”: CANCELADO

IV - Subcrédito “D”: R\$ 368.320,00 (trezentos e sessenta e oito mil e trezentos e vinte reais), originários do Fundo Cultural do BNDES, destinados aos investimentos para a estruturação de fundo patrimonial vinculado à sustentabilidade do Museu Nacional”.

SEGUNDA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA

O BNDES, a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE acordam em alterar as obrigações previstas nos Incisos V, XXXVII e XXXVIII da Cláusula Terceira do CONTRATO (Obrigações Especiais da Beneficiária), que passarão a vigor com a seguinte redação:

V - aportar, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global das ações a serem apoiadas pelo BNDES no âmbito do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);

(iii)

XXXVII - apresentar, quando cabível, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se

refere o inciso II desta Cláusula, o licenciamento ou a emissão de certificado de conclusão de obra ou de serviço, emitido pelo poder público competente, com indicação de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade, comprovado por meio do Auto de Conclusão de Obra, Auto de Vistoria, Certificado de Conclusão de Construção, Alvará de Utilização, Carta de Habitação, Habite-se ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento da referida legislação;

XXXVIII - apresentar, quando cabível, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do dia seguinte ao término do prazo de execução a que se refere o inciso II desta Cláusula, o Certificado de Aprovação emitido pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Rio de Janeiro após a implantação do sistema de segurança para combate a incêndio e pânico;

Adicionalmente às referidas obrigações, a BENEFICIÁRIA se compromete, ainda, a informar ao BNDES a aprovação do Projeto Cultural a que se refere o Subcrédito "B" pelo órgão deliberativo competente, no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, bem como, caso haja alteração das contas correntes mencionadas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda do CONTRATO (Disponibilidade), os dados das novas contas, com indicação do Banco, do número da conta e da agência bancária respectiva.

TERCEIRA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA INTERVENIENTE

Considerando o previsto na Cláusula Primeira, o BNDES, a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE acordam em excluir as obrigações previstas nos Incisos III, VII, IX, XI, XIII, XV e XVIII da Cláusula Quarta do CONTRATO (Obrigações Especiais da Interveniente) e alterar os Incisos II, IV e VIII da referida Cláusula, que passarão a vigor nos seguintes termos:

“II - assegurar, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a contar da assinatura deste Contrato, os recursos necessários à conservação física e ao custeio do conjunto arquitetônico do Museu Nacional;

(...)

IV- incluir, em proposta de orçamento anual e plurianual de investimentos, dotações destinadas à conservação física e custeio do conjunto arquitetônico do Museu Nacional, formado pelo Palácio de São Cristóvão e pelo Horto Botânico;

(...)

VIII - aportar os recursos próprios previstos para a execução do Projeto Cultural mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como, em sua totalidade, os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos do orçamento global das ações a serem apoiadas pelo BNDES no âmbito do referido Projeto, que se fizerem necessários à sua completa execução, inclusive nos que diz respeito à insuficiência dos recursos previstos na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato).

QUARTA

OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DA BENEFICIÁRIA E DA INTERVENIENTE

A BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE se comprometem, ainda, em manter o BNDES informado sobre a evolução do Plano de Reconstrução do Museu Nacional, durante toda a vigência do presente Contrato.

QUINTA

CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O BNDES, a BENEFICIÁRIA e a INTERVENIENTE acordam em excluir as condições de liberação previstas no Inciso III da Cláusula Quinta (Condições de Liberação de Recursos) e incluir as seguintes condições para a liberação de cada parcela dos recursos relativos ao Subcrédito "B":

- a) comprovação da publicação do extrato do Aditivo no veículo oficial de imprensa da sede da INTERVENIENTE UFRJ;
- b) encaminhamento de solicitação de liberação, indicando o valor e a destinação dos recursos, apresentando detalhadamente as atividades a serem realizadas e o seu respectivo quadro de usos e fontes, bem como a comprovação de aprovação e inscrição do Projeto Cultural a ser apoiado com os recursos da parcela solicitada no Programa Nacional de Apoio à Cultura – PRONAC, por ato do órgão deliberativo competente, regularmente publicado, abarcando limite de captação de recursos compatível com o valor do crédito e contemplando todos os itens de investimento solicitados;
- c) indicação dos dados das contas bancárias de titularidade da BENEFICIÁRIA, vinculadas à inscrição no PRONAC do Projeto Cultural a ser apoiado com os recursos da parcela solicitada, caso tenha havido alteração das contas indicadas nos Parágrafos Segundo e Terceiro da Cláusula Segunda (Disponibilidade);
- d) comprovação da anuência da INTERVENIENTE ao pedido de liberação;
- e) apresentar, quando os recursos solicitados forem destinados a obras civis edificantes abertas ao público: (i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) ou documento equivalente do autor do projeto relativa ao PROJETO ARQUITETÔNICO, com indicação expressa de que atende à legislação pertinente às normas sobre acessibilidade; e (ii) Documento emitido pela prefeitura municipal, atestando que o projeto de construção, reforma ou demolição atende à legislação vigente e que existe um responsável técnico pela

execução da obra - Alvará de Execução, Licença de Execução, Licença de Construção ou outro documento equivalente hábil a atestar o cumprimento das normas sobre acessibilidade; e

f) apresentar, caso os recursos sejam destinados à implantação de sistema de segurança e combate a incêndio e pânico: (i) Laudo de Exigências emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro; e (ii) projeto executivo e planilha orçamentária atualizada dos custos de implantação do referido sistema.

SEXTA

RATIFICAÇÃO

São ratificadas, neste ato, pelas partes contratantes todas as cláusulas e condições do CONTRATO, no que não colidirem com o que se estabelece neste Aditivo, não importando o presente em novação.

A BENEFICIÁRIA apresentou a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº A2D1.DA3D.7B74.AC07, expedida em 17 de junho de 2019, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 14 de dezembro de 2019.

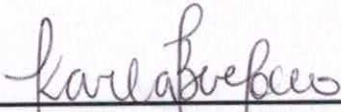
A INTERVENIENTE apresentou a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND nº E8E5.5584.7E6A.00AA, expedida em 26 de março de 2019, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, válida até 22 de setembro de 2019.

As folhas do presente instrumento são rubricadas por Maria Julia Alves de Pinho, advogada do BNDES, inscrita na OAB/RJ sob o nº 126.154, por autorização dos representantes legais que o assinam.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

[Folha de Assinaturas do Aditivo nº 01 ao Contrato de Concessão de Colaboração Financeira Não Reembolsável nº 17.2.0704.1, celebrado entre o BNDES e a Associação Amigos do Museu Nacional, com a interveniência da UFRJ]

Pelo BNDES:



Jose Flávio Ramos
Diretor

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES
Karla Bertocco
Diretora

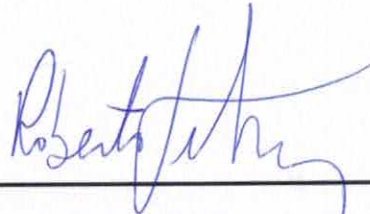
Pela BENEFICIÁRIA:



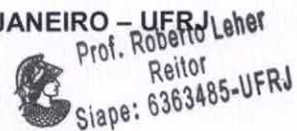
ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO MUSEU NACIONAL

Vera Lucia de Moraes Huszar
Presidente
Associação Amigos do Museu Nacional

Pela INTERVENIENTE:

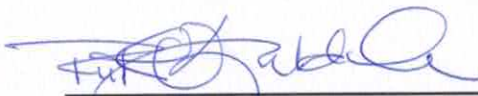


UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO – UFRJ

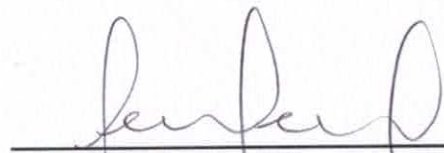


Prof. Roberto Leher
Reitor
Siapex: 6363485-UFRJ

TESTEMUNHAS:



NOME: RUTH VIOTTI SALDANHA
IDENTIDADE: 037042967 JFP/RJ
CPF: 865809497 - 91



NOME: Fernanda Petri Coelho
IDENTIDADE: 11827289-7 RJ-11-ES
CPF: 062.881.527 - 59